



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 23847/2019

## ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL A SEREM UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS/ATENDIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS SP.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2020, às 10h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre a manifestação de intenção de recurso apresentado para pregão em epígrafe.

Em 21/09/2020 a empresa DUETTO SUPER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA encaminhou em mensagem na plataforma licitações-e e por e-mail ([licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)) manifestação de recorrer da decisão que desclassificou a empresa, no que alega em síntese: *o mesmo arquivo que apresentou erro já havia sido enviado a outras licitações e não apresentou erro e, se é um erro do sistema, não seria o caso de desclassificar a empresa pelo não envio do documento eletrônico.*

Os lotes em que a empresa foi desclassificada, lotes 02 e 06, tiveram Vencedor Declarado em 01/10/2020. Conforme dispõe o artigo 44 do Decreto Federal 10.024/2019:

*Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)*

Também neste sentido está descrito o edital:

**11.1.** Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

Com a declaração de vencedor ocorrida em 01/10/2020, não foram apresentados ou formulados quaisquer recursos nas formas e prazos legais, restando tão somente a manifestação informada pela empresa citada. Ainda que pese tal fato, esta Equipe decide esclarecer e apresentar o posicionamento desta Administração.

Em conferência a documentação da empresa DUETTO SUPER, foi verificado que o arquivo denominado “*Certidão negativa de falência e concordata, rec jud e extraj (\*)*” apresentava erro, impedindo o seu download por parte do Pregoeiro e a devida conferência deste arquivo. Como os demais arquivos anexados pela empresa foram possíveis de serem conferidos, restou não cumprido a apresentação da Certidão de Falência, conforme item 8.6.2. do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia



Conforme item 8.8.1. do edital: “É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão”. Dessa forma, a Administração não se responsabiliza por arquivos inseridos e que, porventura, apresentem problema que impossibilite a sua visualização. Também seria imprudente por parte desta Equipe considerar um arquivo válido apenas pela sua nomenclatura, sem realizar a conferência de conteúdo (se o documento se encontra em nome da empresa licitante, data de expedição e validade e demais dados pertinentes).

Vale esclarecer também que a substituição ou posterior inclusão de documentos de habilitação é vedado pelo item 8.12 do edital: “Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto no subitem 8.3.8.”.

Portanto, não sendo possível a visualização do arquivo; constatado a ausência de um documento de habilitação solicitado em edital e vedado o ato de substituir documento mesmo que ele apresente erro, não restou à essa Equipe outra opção senão a desclassificação da empresa DUETTO SUPER.

## DO JULGAMENTO:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que não foram cumpridas as exigências editalícias por parte da Recorrente, quanto a tempestividade da apresentação das suas razões de recurso.

Dessa forma, com base nos argumentos analisados, o Pregoeiro e a Equipe julgam o recurso apresentado pela empresa **DUETTO SUPER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Roberto Carlos Rossato  
Autoridade Competente

Hicaro Alonso  
Pregoeiro

Leonardo C. Rodrigues  
Membro